



MINUTA DE PARTE DA ATA DA REUNIÃO DE 19.04.2016

----- (14) – CONTABILIDADE: DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS 2015 -----

-----Presente o processo referenciado em epígrafe, constituído pelos Documentos de Prestação de Contas relativos ao ano financeiro de 2015, conforme elencados no anexo I da Resolução n.º 4/2001 – 2ª secção – Instruções 1/2001 do Tribunal de Contas, alterada pela Resolução n.º 6/2013 de 21 de novembro do Tribunal de Contas, os quais se encontram integralmente elaborados e devidamente arquivados, estando disponíveis para consulta quando para tal forem solicitados.-----

-----Foi entregue documento por parte dos Srs. Vereadores Francisco Matias e Maria Manuela Marques, que se transcreve:-----

-----“PRESTAÇÃO DE CONTAS 2015/ TRIBUNAL DE CONTAS-----

-----DECLARAÇÃO DE SUBSCRIÇÃO DA DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE-----

-----Subscrevemos esta declaração depois de a mesma ter sido assinada pelo Presidente da Câmara e Vice Presidente, baseados no princípio da boa-fé e no entendimento estabelecido para o atual mandato, tendo em consideração que existe assimetria no acesso e gestão de informação resultante da natural diferença das funções exercidas e das responsabilidades assumidas e ou delegadas no exercício da gestão financeira do Município.-----

-----O Vereador-----

-----Francisco Manuel Petisca Matias-----

-----A Vereadora-----

-----Maria Manuela Luz Marques-----

-----Chamusca,19 de Abril de 2016”-----

-----Entregue documento por parte da Sra. Vereadora Aurelina Rufino, que se transcreve:-----

-----“**Declaração de não responsabilidade**-----

-----A resolução 44/2016 do Tribunal de Contas (publicada no DR n.º 231 de 25 de novembro de 2015) vem obrigar, na prestação de contas referente a 2015, à subscrição de uma declaração de responsabilidade conforme o modelo anexo à mesma. A declaração refere-se a obrigações de aprovação da aplicação de princípios e de normas contabilísticas e bem como de controlo interno (ponto 8).-----

-----O ponto 9 da mesma resolução, permite que um responsável identificado possa, subscrever condicionalmente a declaração ou manifestar a sua discordância ou total oposição, com a explicitação das razões.-----

-----O modelo da declaração de responsabilidade densifica o que entende pela responsabilidade dos responsáveis subscritores. Declara-se que as contas não contêm erros ou omissões, identifica-se completamente as partes em relação de dependência e os respetivos saldos e transações, declara-se não omitir acordos de financiamento, evidencia-se com rigor os passivos e os litígios judiciais ou outros, incluir-se os saldos de todas as contas no IGCP, evidencia-se que foram respeitadas as normas da contratação pública, evidencia-se que foram respeitados os regimes de carreiras e de remunerações dos trabalhadores e que todas estas obrigações legais foram publicitadas de acordo com as disposições legais.-----

-----Não obstante todas estas matérias constarem de diversas leis e serem de aplicação obrigatória pelos utentes dessas leis, a resolução em causa obriga todos os subscritores a uma declaração sob compromisso de honra que todas essas normas foram respeitadas.-----

-----Não só a figura jurídica do compromisso de honra é discutível, porque



subjetiva, mas não pode esse compromisso de honra ser assumido por todos os vereadores de uma câmara municipal de igual modo, porque o seu estatuto é diferente, como adiante se demonstrará.-----

-----A liberdade que a resolução concede aos responsáveis subscritores de se poderem distanciar da execução é em si-própria um absurdo porque primeiro obriga todos os subscritores a assumir a responsabilidade pela execução e em seguida permite-lhes uma espécie de "declaração de voto" de não responsabilidade. Esta declaração cria uma situação de esquizofrenia jurídica.-----

-----Mas a obrigatoriedade do preenchimento desta declaração configura um ato novo de natureza administrativa que não está compreendido nos poderes regulamentares atribuídos pela lei ao Tribunal de Contas. De facto, a competência material complementar para emitir instruções indispensáveis ao exercício das suas competências (art. 6º b) da Lei 98/97 de 26 de Agosto) está limitada a matérias indispensáveis ao cumprimento da lei, ou seja, ao que seja necessário à execução da lei mas não à criação de novas exigências legais. A não ser esta a interpretação o Tribunal de Constas teria competência legislativa o que não é o caso (vide artigo 214º da CRP).-----

-----De facto, a lei até já regula suficientemente a responsabilidade pela execução orçamental. Recorda-se que a execução orçamental se encontra regulada na lei de enquadramento orçamental (Lei 151/2015 de 11 setembro) e que esta lei é uma lei de valor reforçado (art.4). A lei em causa estabelece também o sistema contabilístico das entidades públicas (vide art. 62º e seguintes) e as normas de controlo e de responsabilidade pela execução.-----

-----No respetivo artigo 72º (responsabilidade no âmbito da execução orçamental) pode ler-se que "os titulares de cargos políticos respondem política, financeira, civil e criminalmente pelos atos e omissões que



pratique no âmbito das suas funções de execução orçamental(...)-----

-----São assim as funções concretas de execução orçamental que determinam a responsabilidade dos seus autores. Não é a pertença a um órgão que determina essa responsabilidade. Esta distinção faz toda a diferença no caso de uma Câmara municipal.-----

-----De facto, em resultado da sua eleição pelo sistema proporcional a Câmara municipal é composta por membros que exercem funções executivas e por membros que apenas comparecem semanalmente ou todos os quinze dias, às reuniões da Câmara municipal. O estatuto destas duas categorias de membros é completamente diferente e é um erro não os distinguir. Senão, vejamos.-----

-----É o presidente da Câmara municipal que atribui o regime de permanência aos membros do órgão (art.º 58-4 da Lei 169/99 de 18 de setembro), tal como é ele que lhes distribui as respetivas funções (art.º 36 da Lei 75/2013 de 12 de setembro) quer elas tenham origem nas suas competências próprias quer elas tenham origem nas competências da Câmara. Sendo que o presidente da Câmara municipal detém o monopólio destas duas competências, é ele que nomeia o governo municipal. Tal como os nomeia pode livremente retirar-lhes o estatuto e as competências distribuídas. Os vereadores da oposição são meros espectadores da execução corrente.-----

-----Mas, além destes poderes, o presidente da Câmara coordena também os serviços municipais (art.º 36 da Lei 75/2013 de 12 de setembro). Os serviços não dependem de quem o órgão designar para o efeito, visto que é teoricamente um órgão colegial (art.º 252 da CRP). Os vereadores da oposição não têm acesso direto aos serviços municipais.-----

-----Não serve de nada aos vereadores da oposição evocar a Lei de acesso aos documentos administrativos ou o Estatuto da oposição para poder



AT
[Handwritten signature]

aceder à documentação administrativa referente à execução orçamental pois estes diplomas legais não contêm normas coercivas. Não passam de um conjunto de "boas práticas". Como se pode exigir uma declaração de conformidade com as normas contabilísticas e legais vigentes se estes vereadores nem sequer podem confirmar a veracidade daquilo que o Tribunal de Contas lhes exige.-----

-----Mas mesmo que tivessem acesso à documentação a pericialidade de que se reveste a matéria em causa não está ao alcance de cada um. Sem a certificação pelos dirigentes dos serviços de que o trabalho realizado na elaboração da Conta de gerência obedece às normas contabilísticas. A declaração em causa não faz sentido e por isso é que o legislador não a exigiu na lei. Os eleitos locais podem e devem ser responsabilizados, mas pelos seus atos, e não pelos atos dos outros.-----

-----Os vereadores na oposição não podem ser tratados como se tivessem funções executivas. Exigir-se uma declaração "sob compromisso de honra" de que as contas respeitam todos os princípios contabilísticos ou as normas da contratação pública é uma violência e um absurdo para quem só vê as contas no dia da sua votação na reunião da Câmara municipal. Pelos motivos apresentados, os vereadores abaixo assinados não podem assumir uma declaração de responsabilidade que não se encontra prevista na lei, e com a qual não concordam, pelas razões expostas anteriormente.-----

-----Vereadora do P.S.D.-----

-----Aurelina Maria Garrido Conde Andrade Rufino"-----

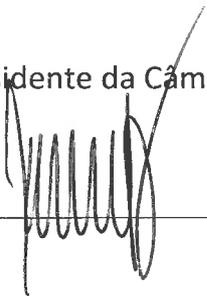
-----A Câmara apreciou os Documentos de Prestação de Contas, que por muito extensos se dão por inteiramente transcritos para todos os efeitos e deliberou por unanimidade de presenças:-----

-----UM) – Aprovar os Documentos de Prestação de Contas relativos ao ano financeiro de 2015;-----

-----DOIS) – Remeter este processo ao Tribunal de Contas e Assembleia Municipal.-----

-----E eu, ~~Sra Isabel Taveira Azevedo~~ Coordenador Técnico, a subscrevi.-

O Presidente da Câmara,



A horizontal line is drawn across the page, with a handwritten signature in black ink written over it. The signature is stylized and appears to be the name of the President of the Chamber.